

por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 4.320,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 48.179,73, dos quais R\$ 15.115,17 a cargo do FUSSESP e R\$ 33.064,56 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Manicure e Pedicure Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 17-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 277/2013 – Processo FUSSESP 138176/2013.

Parecer CJ: 216/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sumaré, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 19-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 152 a 155 e 397 a 408 dos autos do Processo FUSSESP 138176/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Único – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 13.500,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 261.030,34, sendo R\$ 221.970,34 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 39.060,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Cláusula Terceira: A meta inicialmente prevista fica reduzida, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo primeiro deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 22 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 16-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 221/2013 – Processo FUSSESP 38775/2013.

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Suzanápolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 15-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 131 a 134 e 290 a 298 dos autos do Processo FUSSESP 38775/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 5.160,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 44.678,80, dos quais R\$ 26.690,86 a cargo do FUSSESP e R\$ 17.987,94 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 17-06-2016.

Extrato de Termo de Convênio
Processo FUSSESP: 44899/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tremembé – Centro Educacional Antonio de Mattos Barros, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”.

Valor do Convênio: R\$ 47.326,95, sendo R\$ 2.168,15 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 45.158,80 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 17-06-2016.

Extrato de Termo de Convênio
Processo FUSSESP: 44880/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tremembé – EMEF Jerônimo de Souza Filho, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”.

Valor do Convênio: R\$ 46.314,63, sendo R\$ 1.190,63 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 45.124,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 17-06-2016.

Extrato de Termo de Convênio
Processo FUSSESP: 44937/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tremembé – EMEF Prof.ª Amália G. Ribeiro Patto, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”.

Valor do Convênio: R\$ 47.118,99, sendo R\$ 1.960,19 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 45.158,80 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 17-06-2016.

Extrato de Termo de Convênio
Processo FUSSESP: 116675/2015

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tremembé – EMEF Prof.ª Maria Dulce David de Paiva, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o “Kit Horta”, para implantação e execução do Programa “Horta Educativa”.

Valor do Convênio: R\$ 47.086,75, sendo R\$ 1.893,15 pelo FUSSESP (relativos ao “Kit Horta”) e R\$ 45.193,60 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 17-06-2016.

Extrato de Termo de Rescisão de Convênio
Processo FUSSESP: 145731/2014

Parecer CJ: 234/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Projeto Casa do Pão.

Objeto: Rescisão do Convênio FUSSESP 310/2014, celebrado em 21-10-2014, entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Projeto Casa do Pão.

Cláusula Primeira: O Convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, “caput”, ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença, por parte do CONVENENTE, formalizada por meio da correspondência datada de 28-03-2016, juntada a fl. 123 dos autos do Processo FUSSESP 145731/2014.

Cláusula Segunda: Considerada regular a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE, e devolvido por esta ao FUSSESP o material permanente anteriormente recebido em razão da celebração do ajuste ora rescindido, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 17-06-2016.

Extrato de Termo de Convênio
Processo 4325/2016

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Altair, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no “Kit Padaria”, para implantação e execução do Projeto “Padaria Artesanal”.

Valor do Convênio: R\$ 21.476,99, sendo R\$ 2.035,99 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao “Kit Padaria” e R\$ 19.441,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 20-06-2016

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 236/2013 – Processo FUSSESP 86192/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Franca, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 82 a 85 e 203 a 211 dos autos do Processo FUSSESP 86192/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 47.316,42, dos quais R\$ 32.916,42 a cargo do FUSSESP e R\$ 14.400,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Depilação e Design de Sobrancelhas, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 20-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 225/2013 – Processo FUSSESP 86215/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Franca, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 84 a 87 e 204 a 213 dos autos do Processo FUSSESP 86215/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágra fo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.716,74, dos quais R\$ 18.476,74 a cargo do FUSSESP e R\$ 12.240,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Maquiador, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 20-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 229/2013 – Processo FUSSESP 86206/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Franca, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 83 a 86 e 199 a 207 dos autos do Processo FUSSESP 86206/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.354,98, dos quais R\$ 17.754,98 a cargo do FUSSESP e R\$ 12.600,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Manicure e Pedicure, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 20-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 214/2013 – Processo FUSSESP 86190/2013

Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Franca, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 212 a 219 dos autos do Processo FUSSESP 86190/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 6.660,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 43.177,35, dos quais R\$ 28.237,35 a cargo do FUSSESP e R\$ 14.940,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto “Escola de Beleza” fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 37 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 20-06-2016.

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio FUSSESP 169/2013 – Processo FUSSESP 58642/2013.

Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Torre de Pedra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 10-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 161 a 164 e 348 a 355 dos autos do Processo FUSSESP 58642/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 4.500,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do FUSSESP, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 42.286,24, dos quais R\$ 26.786,62 a cargo do FUSSESP e R\$ 15.499,62 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 348 a 355 do Processo FUSSESP 58642/2013, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Data de assinatura: 20-06-2016.

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio
Processo 463931/2012

- Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pontes Gestal, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 0162/2013 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 66 e 67 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 66 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 20-06-2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 17-6-2016
Processo ARTESP 014.844/2013
Protocolo ARTESP 230.643/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 014.844/2013 (Protocolo 230.643/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMAR S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0056/15, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0086/13; e

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos Despachos FD 35576/13 (fls. 38/39); FD DIN 11192/14 (fl. 48); FD DIN 12600/14 (fl. 49); FD DAI 2913/14 (fls. 50/52); FD DAI 2986/14 (fl. 53); FD DAI 3924/14 (fl. 61); DI DIN 0056/14 (fls. 63/65); FD DIN 27450/14 (fl. 66); FD DAI 47127/14 (fls. 87/88); FD DAI 47697/14 (fl. 89); FD DAI 49259/15 (fl. 102); FD DAI 49430/15 (fl. 103); FD DIN 18617/16 (fl. 107); FD DIN 19100/16 (fl. 109); Parecer CJ/ARTESP 336/2014 (fls. 55/60); Parecer CJ/ARTESP 006/2015 (fls. 92/100).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo ARTESP 020.686/2016
Protocolo ARTESP 318.770/16

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.686/2016 (Protocolo 318.770/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de imóveis necessários às obras de duplicação do Km 0+000 ao Km 4+250 da Rodovia dos Agricultores, SPA 122/065, Município e Comarca de Valinhos, com área total de 46.472,67m² (quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Diretoria de Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 08100/16 (fl. 265); FD DIN 09230/16 (fl. 266); FD DIN 11011/16 (fl. 277); FD DAI 04267/16 (fl. 328); FD DAI 04474/16 (fl. 329); FD DIN 19489/16 (fl. 331); Parecer Técnico Institucional 0027/16 (fls. 324/327) e Parecer Referencial CJ/ARTESP 72/2016 (fls. 316/323).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes

Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade
na administração da
sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 857/858); FD DAI 05125/16 (fl. 859) e Parecer CJ/ARTESP 237/2016 (fls. 586/591).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

Processo ARTESP 018.353/2015
Protocolo ARTESP 284.826/15
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.353/2015 (Protocolo 284.826/15) e ainda: Considerando que conforme disposto no artigo 13, §3º, do Decreto 46.708/02, o Diretor Geral e os Diretores de Área da ARTESP, serão nomeados, em comissão, pelo Governador, com mandato fixo na forma da Lei Complementar 914/02, artigos 7º e 2º das disposições gerais;

Considerando que o aludido Decreto não prevê a forma de substituição dos Diretores, em suas ausências ou impedimentos; Considerando a natureza do serviço e o princípio da indispensável continuidade da sua prestação, que não admite interrupção; e

Considerando que compete ao Conselho Diretor exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta lei à ARTESP (art. 9º da Lei Complementar 914/02), visto ser ele o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da ARTESP (art. 14 do Decreto 46.708/02), DELIBERA nos seguintes termos:

RETI-RATIFICA a Deliberação da 670ª Reunião do Conselho Diretor da ARTESP, de 21-01-2016, publicada no D.O. de 23-01-2016, que deliberou os critérios para substituição dos Diretores, em razão de ausências ou impedimentos, para dela constar a seguinte ordem de substituição:

(I) o Diretor Geral será substituído pelo Diretor de Operações.

As demais substituições permanecem inalteradas conforme deliberação aprovada na 670ª Reunião do Conselho Diretor da Artesp, de 21-01-2016, publicada no D.O. de 23-01-2016.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente a manifestação do Diretor Geral CI.DGR.0223/16 (fl. 38).

Fica ratificada toda a instrução processual e determina a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

Processo ARTESP 016.797/2014
Protocolo ARTESP 263.975/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 016.797/2014 (Protocolo 263.975/14), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA as alterações do Plano Diretor de Transportes (PDT), bem como AUTORIZA a publicação no D.O. do Edital de Concorrência Internacional 002/2016 – Concessão dos Serviços Rodoviários de Transporte Coletivo Intermunicipal Regular de Passageiros no Estado de São Paulo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente as manifestações das Diretorias de Procedimentos e Logística, Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultante nos despachos: FD DPL 11556/16 (fl. 2320); Relatório Técnico DCE S/N (fls. 2321/2323); FD DCE 02637/16 (fls. 2324/2325); FD DCE 02644/16 (fl. 2326); FD DPL 11749/16 (fls. 3111/3117); Ata da 218ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (fl. 3110); Parecer CJ/ARTESP 209/2016 (fls. 1792/1820); e Manifestação da Sub Procuradoria Geral da Consultoria Geral/PGE S/N (fl. 2318).

Fica ratificada toda a instrução processual e determina a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

Processo ARTESP 021.106/2016
Protocolo ARTESP 324.993/16

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.106/2016 (Protocolo 324.993/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a constituição de garantias à 5ª Emissão de Debêntures, por meio da celebração do contrato de penhor de 100% das ações da Concessionária e do contrato de cessão fiduciária dos direitos decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos das minutas apresentadas às fls. 253/287 e 335 e seguintes.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica resultantes nos Despachos FD DAI 4066/16 (fls. 179/184); FD DAI 04115/16 (fl. 185); FD DCE 02236/16 (fls. 186/188); FD DCE 02249/16 (fl. 189); FD DAI 05030/16 (fl. 381); FD DAI 05174/16 (fl. 383) e Parecer CJ/ARTESP 211/2016 (fls. 191/199).

Fica ratificada toda a instrução processual e determina a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

DIRETORIA GERAL

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo
CONTRATO 0239/ARTESP/2013
CONTRATANTE: ARTESP
PROCESSO ARTESP 014.804/2013 (Protocolo 229.955/13)
CONTRATADO: CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN

Objeto: Prestação de serviços para desenvolver estudos, realizar avaliações e prestar consultoria técnica referente ao Sistema Automático de Arrecadação do Estado de São Paulo e Sistema Ponto a Ponto, com supervisão e gerenciamento do ambiente EGS-915 do Sistema Automático, ambientes Ponto a Ponto da SP-075 e SP-360 e arquitetura de comunicação do Sistema Automático, incluindo a transferência de conhecimento para aperfeiçoamento da equipe técnica da ARTESP, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta Técnica Comercial da CONTRATADA, de 22-03-2013.

FINALIDADE: Celebração do Termo Aditivo e Modificativo 003, para prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14-06-2016 até 13-06-2017.

VALOR: R\$ 4.112.628,00.
DATA DA ASSINATURA: 13-06-2016.
PARECER JURÍDICO: Parecer CJ/ARTESP 191/2016, de 24-05-2016.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26130511349130000.
NATUREZA DA DESPESA: 33903504.

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 14-6-2016
O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação, NOT. DIN.0219/12, e que seja imposta à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A a Pena de Advertência, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 29, grupo III, Nível A, do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 014.205/2012 - Protocolo 219.047/12).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
350ª REUNIÃO DE DIRETORIA
Data: 11/05/2016
Processo ARSESP.ADM-0357-2014 – Auto de Infração nº 0343/2015 – TNS nº 0219/2011 - Município de Ribeirão Branco – Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE O PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP nº 152.032) MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP nº 187.939), RAFAEL NEJELSKI TRUJILLO, RENEDY ISSA OBEID, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.
Extrato de Nota de Empenho
Processo: ARSESP/0128/2016
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Contratada: Delbras Comércio de no – BREAKS e Estabilizadores Ltda - EPP

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de material nos equipamentos NO – BREAK da ARSESP
Valor: R\$ 2.944,00
Programa de Trabalho: 17122511462290000
Natureza de Despesa: 33903920
Nota de Empenho: 2016NE00253
Condições de Pagamento: 30 dias após recebimento da Nota Fiscal

Comunicado
EXTRATO DA ATA DA 350ª REUNIÃO DE DIRETORIA
Data: 11/05/2016
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 349ª Reunião de Diretoria.
2. Processo ARSESP.ADM-0357-2014 – Auto de Infração nº 0343/2015 – TNS nº 0219/2011 - Município de Ribeirão Branco – Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE O PROVIMENTO.

3. PROCESSO ARSESP.ELE-3084-2015 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Nº 0011/2015-ARSESP-SFF – Empresa: Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE – Grupo Energisa.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, de acordo com o disposto no Art. 20, incisos I e III § 2º, da Resolução ANEEL nº 63, de 12.05.2004, em razão de ter sido confirmada as Não Conformidades NC1, NC2, NC3 e NC4, indicadas no Relatório de Fiscalização ARSESP-ELE-3084-2015 e no respectivo Termo de Notificação – TN nº 0011/2015-ARSESP-SFF, com penalidades de multa dos Grupos II e III, com o valor total das multas de R\$ 289.547,38 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

4. Processo ARSESP.ELE – 3024-2016 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0005/2016-ARSESP-SFE - Folha de Despacho nº EETC-0035-2016 Agente: EEB - Empresa Elétrica Bragantina.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora EEB - Empresa Elétrica Bragantina, conforme disposto no inciso I e III § 2º do Artigo 20 da Resolução ANEEL nº. 63, de 12.05.2004, em razão de ter sido confirmada a Não Conformidade N.1 indicada no Relatório de Fiscalização nº 0005/2016-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação nº 0005/2016-ARSESP-SFE e por terem sido consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas, com uma penalidade de multa no valor de R\$ 79.024,90 (setenta e nove mil, vinte e quatro reais e noventa centavos).

5. Processo ARSESP.ELE-3022-2016 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0003/2016-ARSESP-SFE - Folha de Despacho nº EETC-0036-2016 - Agente: EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale do Parapanema.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale do Parapanema, conforme disposto no inciso I e III § 2º do Artigo 20 da Resolução ANEEL nº. 63, de 12.05.2004, em razão de ter sido confirmada a Não Conformidade N.1 indicada no Relatório de Fiscalização nº 0003/2016-ARSESP-SFE parte integrante do Termo de Notificação nº 0003/2016-ARSESP-SFE e por terem sido consideradas insatisfatórias as alegações apresentadas, com uma penalidade de multa no valor de R\$ 70.121,45 (setenta mil, cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

6. Processo ARSESP/0082/2013 - Solicitação de cancelamento de Termo de Ocorrência de Irregularidades - SGO nº. 030.144.33013-17 – Folha de Despacho nº EETC-0037-2016 - Sílvia Maria Andrade dos Santos, representada por ACAELBAS e CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, no exercício do Juízo de reconsideração, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção da decisão anterior da Diretoria da ARSESP considerando improcedente o pleito formulado por Sílvia Maria Andrade dos Santos representada por ACAELBAS contra a CPFL Piratininga, referente ao consumo irregular na UC nº 20851511017, com posterior envio dos autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para decisão em superior instância.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-6-2016
PROCESSO SPG: 0416/2016
Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aquisição de materiais elétricos para serem utilizados nos edifícios da Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.
Despacho SPG/CG 2250/2016.

À vista da ata da Sessão Pública referente à Oferta de Compra 2901010000120160C00035, bem como, nos demais elementos de instrução dos autos, decido:

I – HOMOLOGO, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Decreto 46.074/01, o procedimento licitatório da Oferta de Compra 2901010000120160C00035, Processo SPG 0416/2016, referente à aquisição de materiais elétricos, através do Sistema de Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, bem como, adjudicação de seu objeto, que declara vencedoras as seguintes empresas:

POTENCIA COMERCIO E MONTAGEM DE MATERIAIS ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA, no valor total de R\$ 450,76, para os itens 01, 21, 22, 23, 25 e 26;

A4 COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRÁULICO LTDA – EPP, no valor total de R\$ 356,70, para o item 04;

DR COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, no valor total de R\$ 2.895,00, para o item 06;

AMB COMERCIAL ELÉTRICA LTDA – EPP, no valor total de R\$ 2.657,50, para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;

EBMAT – EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS EIRELI – ME, no valor total de R\$ 304,40, para o item 16;

UNIVERSO COMERCIAL LTDA – ME, no valor total de R\$ 169,50, para os itens 17 e 18;

ELETRICA ITAIPU LTDA, no valor total de R\$ 79,75, para o item 24.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
CAROLINA GURGEL LOBO - RG 20030091844 - DEFENSOR PÚBLICO EST. NÍVEL I - CSCF 2624/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIELE ESTABILE BEZERRA - RG 1541656 - DEFENSOR PÚBLICO EST. NÍVEL I - CSCF 2625/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MINISTÉRIO PÚBLICO
ALEXANDRE CEZAR FREDDO - RG 138150783 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 2613/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIÁRIO
AUGUSTO MARTINS PEREIRA - RG 462907673 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2617/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BRUNA PAULA DE MORAIS DIDIER - RG 333739449 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2618/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BRUNO OLIVEIRA MORENO - RG 420877873 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2614/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILLE ANTUNES ZANFIROV - RG 447672678 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2623/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIOGO SOUZA FONTES DE SALLES GRACA - RG 589719890 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF / - PREJUDICADO

EDUARDO RIBEIRO CIPRIANO - RG 44744415 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2616/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABIO LUCAS SILVA SALOMAO - RG 11533829 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2622/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ISABELA POIANI MARCELLO - RG 15157823 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2621/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS RODRIGUES CARRER - RG 410967919 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2632/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NATHALIA DE OLIVEIRA SOUZA - RG 442879829 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2630/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO AUGUSTO LISBOA HECK - RG 353284889 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2619/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROSANA TALITA PRECOMA - RG 445763863 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF / - PREJUDICADO

TATIANE TAIS PEREIRA DA SILVA - RG 457181588 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2633/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

URRACA JUSTINO ALVES PEREIRA - RG 39759558 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2615/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VANESSA DA SILVA CINTRA - RG 364178711 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2629/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VIVIAN BAPTISTELLA FERNANDES - RG 38188835 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2628/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

YURI BERNARD BORGES BRANDAO - RG 408011014 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 2631/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAÚDE
CARINE APARECIDA STELLA - RG 27936617 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - RG 193042411 - OFICIAL OPERACIONAL - CSCF / - PREJUDICADO

CARLOS ROBERTO BATISTA SANTOS - RG 23810336 - OFICIAL OPERACIONAL - CSCF 2620/2016 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

CLAUDIA CORREIA - RG 224335285 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

HELICIO APARECIDO COSTA - RG 170678672 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

IVANILDO AMANCIO DE NOVAIS - RG 37646253 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

JULIANA KOMATSU SUZUKI - RG 247966307 - MEDICO - CSCF 2627/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO BRITO COELHO - RG 327757978 - TECNICO DE RADIOLOGIA - CSCF / - PREJUDICADO

LUCIA HELENA ROSA DE SOUZA - RG 348128368 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

MARIA JOSE BARBOSA DE MOURA - RG 184497176 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF / - PREJUDICADO

TATIANA BEZERRA PEREIRA - RG 343596064 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 2626/2016 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Despacho do Diretor do DPME
As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

SECRETARIA DA SAÚDE
NUNCIO CIFONI - 12939299 - Protocolo SGP/55700/2016

a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e ou fazer retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), mediante o preenchimento de formulário de solicitação de cópias fornecido pelo DPME; b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 – Executivo I, página 31: Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 – Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prontuariosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.